



**PROJETO DE LEI Nº 045, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PRÓPRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – FILIAL CASTELO (SANTA CASA CASTELENSE).**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recurso financeiro à Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim – Filial Castelo (Santa Casa Castelense), CNPJ nº 27.187.087/0002-95, sediada à Rua Antônio Bento, nº 112, Centro, Castelo/ES, no valor de R\$ 687.560,61 (seiscentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e um centavos).

**Parágrafo único.** O repasse de que trata este Artigo será aplicado exclusivamente na obra de construção de uma Unidade de Terapia Intensiva – UTI, na Entidade beneficiária, situado no Município de Castelo/ES, conforme Plano de Trabalho constante no Processo nº 013.315/2019.

**Art. 2º** O valor a ser transferido a entidade beneficiada será através de recurso próprios do Município de Castelo e será transferido em 04 parcelas, nos valores e prazos previstos no Plano de Trabalho, mediante a celebração do Convênio.



**Art. 3º** A celebração do convênio referido no Artigo anterior e o consequente repasse dos recursos estará condicionado à regularidade da Entidade beneficiária perante os órgãos a que se obriga, em razão de sua natureza.

**Parágrafo único.** A regularidade descrita neste Artigo impõe necessariamente a regularização ante a todos os órgãos tributários, previdenciários e prévia aprovação de contas de convênios anteriores celebrados com o Município de Castelo.

**Art. 4º** A Entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do recurso no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do convênio.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, 19 de dezembro de 2019

**DOMINGOS FRACAROLI**  
Prefeito